

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA ABORDAGEM POLICIAL

THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON IN THE POLICE APPROACH

OLIVEIRA, Cardiânito Ribeiro de ¹
NERES, Wesley Fábio Da Silva ²

RESUMO

A atuação da Polícia é indispensável especialmente diante dos altos índices da criminalidade que cresce a cada dia. Todavia é possível observar que em alguns casos as ações policiais possuem características de violência comprometendo assim a credibilidade da Instituição. Nesse sentido vê-se a necessidade de uma reestruturação nos padrões de atividades executadas pelos agentes de segurança pública, de modo que estes realizem o policiamento ostensivo garantindo assim a segurança à população sem que os direitos fundamentais sejam violados e a integridade física do cidadão seja comprometida. Diante da importância tratar este tema, o presente estudo objetivou destacar os limites das ações policiais e apresentar em que circunstâncias o direito da dignidade da pessoa humana é violado em uma atividade policial. Utilizou-se no presente artigo a metodologia de pesquisa bibliográfica. Os resultados obtidos apontam que os índices relativos aos óbitos provenientes das ações policiais têm crescido exponencialmente, e em relação a visão que a população tem a respeito do trabalho executado pela Polícia, observou-se que as ações policiais são descritas com características de violência excessiva. Dentro desse contexto a Polícia Comunitária foi destacada como um modelo que personifica a estrutura da Instituição que se conhece na atualidade e conseqüentemente resguarda os direitos fundamentais potencializando a relação de confiança entre população e Instituição, pois de acordo com os dados apresentados as ações violentas por parte da polícia geram sensação de insegurança na sociedade.

Palavras-chave: Segurança Pública. Polícia Militar. Dignidade da Pessoa Humana. Direitos Fundamentais. Polícia comunitária.

ABSTRACT

The police action is indispensable especially in view of the high crime rates that grows every day. However, it is possible to observe that in some cases police actions have characteristics of violence, thus compromising the Institution's credibility. In this sense, there is a need for a restructuring in the patterns of activities carried out by public security agents, so that they carry out ostensive policing, thus guaranteeing security to the population without fundamental rights being violated and the physical integrity of the citizen is compromised. Faced with the importance of addressing this issue, the present study aimed to highlight the limits of police actions and to present under what circumstances the right to dignity of the human person is violated in a police activity. The methodology of bibliographic research was used in this article. The results obtained indicate that the indices related to deaths from police actions have increased

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, oliveiradireito2012@gmail.com - Águas Lindas – GO, outubro de 2017.

² Professor Orientador: Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal - wesleyneres09@gmail.com - Goiânia – GO, outubro, 2017.

exponentially, and in relation to the population's view of the work carried out by the Police, it was observed that police actions are described with characteristics of excessive violence. Within this context the Community Police was highlighted as a model that personifies the structure of the Institution that is known today and consequently protects the fundamental rights, enhancing the relationship of trust between population and Institution, because according to the data presented violent actions by part of the police generate a sense of insecurity in society.

Keywords: Public Security. Military Police. Dignity of Human Person. Fundamental Rights. Community Police.

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais consistem em um conjunto de princípios e normas assegurados aos cidadãos de uma sociedade, tendo como principal objetivo garantir a igualdade para todos independente das particularidades de cada um, dessa forma promove-se uma ideia de convivência pacífica e igualitária no meio social. Dentro desse contexto, é possível destacar que a principal Instituição responsável por garantir a segurança e a paz social é a Polícia.

A fim de manter a ordem pública, quando necessário, os agentes de segurança utilizam-se da força, entretanto existe limites para que o agente não a exceda em sua atuação. É necessário utilizar a força de maneira controlada, equiparado ao risco de cada situação, o policial deve sempre agir de forma coerente dentro da legalidade, respeitando o que se estabelece na Legislação especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana.

O Estado, no desempenho de seu poder de polícia, desenvolve-se em função da ordem pública, fiscalização e sanção policial. O policiamento representa a função de fiscalizar; por essa razão, o termo utilizado polícia ostensiva é tão utilizado nesse meio. Dentro desse contexto, a polícia comunitária exerce uma função de extrema relevância, pois por meio desta, é possível uma maior aproximação da comunidade. A Polícia Comunitária passa a ser uma alternativa indispensável no intuito de tornar a segurança pública mais próxima a população, por meio da promoção de uma relação de confiança e respeito, visto que a ação comunitária parte de uma estratégia organizacional que possibilita esse melhor relacionamento.

Mesmo diante dos princípios que regulamentam os direitos do cidadão e das normas vigentes que estabelecem limites quanto ao uso da força, ainda ocorrem situações nas quais esses limites são excedidos. Logo, é de fundamental importância que se conheça e que se respeite o limiar de atuação nas práticas policiais, resguardando sempre os direitos individuais de todo e qualquer cidadão. Diante disso, surge a problemática que motivou o presente estudo

que consiste em analisar de que forma a abordagem policial pode infringir o princípio da dignidade da pessoa humana e quais os limites das ações policiais?

O objetivo geral é verificar em quais circunstâncias as abordagens operacionais da Polícia Militar infringem o princípio da dignidade da pessoa humana e quais as consequências dessas ações no contexto social. Os objetivos específicos consistem em; descrever a importância do controle da atividade policial; analisar aspectos da Lei de abuso de autoridade no contexto da segurança pública; identificar se na atualidade as ações policiais respeitam os direitos dos cidadãos; apontar se a Polícia Comunitária é um mecanismo alternativo para se evitar a violência policial vislumbrada no modelo tradicional da Instituição.

A justificativa para a escolha do presente tema se deu pela importância de analisar a atividade policial frente ao princípio da dignidade da pessoa humana, visto que, são inúmeros os relatos de uso excessivo da força nas ações policiais, embora haja a Legislação onde tal princípio é resguardado. Logo, diante da necessidade de destacar os limites das atividades policiais, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana, é que se propôs o presente estudo, sendo uma temática indispensável a ser tratada pela Instituição da PMGO a nível de conhecimento propondo uma reflexão sobre a atuação dos Policiais.

A metodologia de pesquisa adotada para se alcançar os objetivos propostos se dá por meio de uma revisão de literatura, na qual serão apresentados os principais aspectos frente a problemática levantada. Esta, tem por finalidade apresentar os principais entendimentos teóricos e propõem-se por meio da revisão fazer uma análise argumentativa entre os autores. Para compor a revisão de literatura foram utilizados os bancos de dados Scielo; REBESP; CAPES, bem como, Livros e pesquisas divulgadas pelo Fórum Nacional de Segurança Pública; Ministério Público, e outros, os quais trouxeram dados relevantes acerca da temática e foram imprescindíveis para se construir novos conhecimentos teóricos acerca do tema de pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS – BREVE ABORDAGEM

Os Direitos Fundamentais baseiam-se em mecanismo de amparo do indivíduo perante a ação do Estado e são previstos na Carta Magna de 1988, não são restritos apenas ao art. 5º, onde estão previstos os direitos e deveres individuais e coletivos, pois podem ser encontrados no decorrer do texto legal (FERRAZ FILHO, 2014, p. 16).

Em um contexto histórico e social, os direitos fundamentais passaram por um processo de desenvolvimento, no qual originaram as novas concepções que se conhece na atualidade. Nesse sentido, o Estado como força maior, tem a responsabilidade de garantir os tais direitos ao cidadão.

A expressão “fundamental”, em sua definição lexical, entende tudo aquilo que é essencial e/ou necessário. No âmbito jurídico tal definição não se distancia do verdadeiro significado do termo.

Desse modo, em consonância com o mencionado Brega Filho (2002, p. 66) compreende que direito fundamental “é o mínimo necessário para a existência da vida humana”. Destaca-se que o mínimo fundamental deve assegurar a vivência de uma vida digna, de acordo com as normas do princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, entende-se que os direitos fundamentais podem ser compreendidos dentro da norma jurídica, isto é, são garantidos pela Constituição Federal de 1988. Tais direitos fazem parte da evolução do conhecimento humano, o surgimento de tais direitos são produtos de variadas mudanças sucedidas no transcorrer da história.

O conceito atribuído a estado natural, consiste no fenômeno pelo qual o indivíduo é possuidor da liberdade, igualdade e direitos que são garantidos a ele por meio da Legislação. Entretanto cumpre ressaltar que o conceito de direito natural existe anteriormente as normas estabelecidas em Lei, logo, nem a sociedade nem o Estado é possui poder para altera-lo. A doutrina jusnaturalista afirma que o indivíduo é detentor de seus direitos a partir do momento que é um membro integrante da sociedade.

Logo, diante do mencionado, foi possível observar, que os direitos fundamentais são princípio básicos de uma convivência pacífica em sociedade. Tais princípios acentuam a generalidade dos direitos, não diferenciando o homem de acordo com sua nacionalidade ou qualquer outro aspecto individual.

2.1.1 Aspectos gerais da atividade policial

Com o intuito de delimitar a pesquisa, foi destacada a atividade das polícias militares, pelo fato ser uma atividade ostensiva, e que diariamente tem um maior contato com a população. A instituição da Polícia Militar é um órgão do Estado destinado à aplicação da lei como também ao domínio da ordem pública (VALERA, 2014, p. 786).

Os policiais devem sempre exercer sua função com o objetivo de garantir a convivência harmônica entre os cidadãos, deste modo tal atividade torna-se indispensável no contexto social. Anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, já existia um posicionamento no sentido de que a polícia que realizava a manutenção da ordem pública e também poderia efetuar a repressão imediata.

Nesse sentido, a substituição do termo manutenção por preservação da ordem pública no texto Constitucional, reafirma o entendimento que antes já vinha sendo adotado. No tocante da Polícia Militar, independente do objetivo ser manutenção ou preservação, o policiamento ostensivo é executado principalmente a fim de garantir a segurança da população.

No que diz respeito à relevância e a extensão das atribuições das polícias militares, ambas tiveram início a partir da interpretação do § 5º do artigo 144 da Constituição Federal, no referido texto constitucional destaca-se o exposto anteriormente que é responsabilidade da polícia a preservação da ordem pública e também o policiamento ostensivo (Simas, 2004, p. 6).

É inegável a relevância da atividade policial, pois a própria Constituição Federal de 1988 considerou a segurança como um direito inviolável, pois está diretamente associado aos demais direitos inerentes ao caráter humano, possuindo, no entanto, o grau de importância merecido.

2.1.2 Características da polícia comunitária

Os índices relacionados a criminalidade são constantemente expostos nos variados meios de comunicação, esse tema merece atenção especial pois infere diretamente no contexto de segurança pública. Nesse cenário, o Policial desempenha um papel vital na manutenção da segurança e bem-estar em todos os níveis sociais. Por meio de suas atividades é possível administrar os conflitos que surgem, bem como, inibir a criminalidade através das ações de combate ao crime.

No entanto, cumpre ressaltar que mesmo em meio a situações conflituosas, o Policial, no exercício de sua função, necessita ter o controle quanto ao uso da força nas ações de combate ao crime.

O modelo de polícia comunitária pode ser uma alternativa diante do cenário atual. Esta, surgiu por volta de 1984, no Rio de Janeiro, entretanto passou ganhar forças a partir da promulgação da CF/1988. É possível observar no padrão de policiamento comunitário uma possibilidade de alteração nas ações relacionadas ao patrulhamento preventivo e demais operações (BORDIN, 2009, p. 352).

O conceito de polícia comunitária é oposto ao modelo que se baseia em represarias ou punições extensas, medidas que utilizam a força de forma excessiva. A concepção desse modelo de polícia é fundamentada, em uma filosofia de descentralização das atividades policiais, isso oportuniza maior autonomia e poder de decisão dos policiais, bem como, promove maior integração entre polícia e a comunidade.

Vale destacar ainda nessa abordagem, que a polícia comunitária pode ser uma alternativa a fim de reformular o modelo já existente, partindo do pressuposto de intervenção policial sucinta por meio de mecanismo de atuação que respeitem os direitos fundamentais e que flexibilizem procedimentos tradicionais, essa é uma alternativa no sentido de aumentar a interação entre agentes e comunidade, isto é, os policiais passam a estar mais próximos a comunidade de forma a facilitar meios de coletar, analisar e compartilhar recursos e informações críticas.

Nesse contexto, o policiamento comunitário consiste em uma estratégia de reestruturação da Instituição. Esse processo envolve reformas nos mecanismos tradicionais e visa o controle da ação policial (RIBEIRO, 2014).

Diante da abordagem acerca do policiamento comunitário é possível avaliar que o referido modelo cumpre sua função social no sentido de garantir a segurança pública e ao mesmo tempo preocupa-se com aspectos importantes como o não uso da força excessiva que fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana.

2.1.3 A dignidade da pessoa humana na abordagem policial

O princípio da dignidade da pessoa humana é o fundamento de uma visão moral para a sociedade. Esta crença é a base de todos os princípios da nossa doutrina social. O referido princípio pode ser definido ainda como, o valor intrínseco e absoluto da pessoa humana para o simples fato de que ele ou ela é uma pessoa e não por causa de sua raça, religião, realizações, idade, saúde ou qualquer outra característica.

Segundo Moraes (2013, p. 8) tal princípio pode ser conceituado como uma íntima e indissociável vinculação aos direitos fundamentais, através dos quais, alcança amparo no direito constitucional contemporâneo.

É importante evidenciar que o princípio da dignidade da pessoa humana representa uma conquista contra formas de discriminação, opressão e exclusão, ou qualquer outra forma de retaliação que pode ser vivenciada pelo indivíduo. Ao adotar o princípio na Constituição

Federal de 1988, o Estado passa a ter a responsabilidade social de garantir que tal direito seja respeitado por se tratar um valor constitucional soberano (BULOS, 2015, p. 499).

Diversas situações podem ferir esse princípio, dentro da perspectiva do presente estudo, pode-se mencionar o momento da abordagem policial, ou quaisquer outras atividades realizadas por policiais que não respeitem o referido princípio.

Logo, volta-se a questão da necessidade de se respeitar os direitos fundamentais mesmo em meio a uma abordagem policial. As ações devem ser executadas sem que se viole principalmente o referido princípio. É essencial que se conheçam os limites de atuação desses profissionais da segurança pública, principalmente por já terem sido noticiadas ações policiais nas quais houveram o uso desproporcional da força.

Quando se fala nas atividades cotidianas, como exemplo a abordagem, os agentes não podem violar os direitos dos cidadãos, isto é, agindo de forma abusiva e ilícita. Nem tão pouco se justificar afirmando que as ações são consequências do interesse em proteger o interesse social comum que é a segurança pública. Assim, esse procedimento deve ter como regra geral a dignidade da pessoa humana, a presunção de inocência e a liberdade de locomoção, previstos respectivamente na CF/1988.

Diante desse cenário, o Policial, somente poderá atuar respeitando os princípios jurídicos que norteiam a atividade pública. As ações não devem ser truculentas, ocorrendo de forma legítima amparada pelo princípio da dignidade da pessoa humana que está exposto na Legislação.

Desta forma, se faz necessário destacar que esses direitos são podem ser violados nas abordagens policiais, é essencial que se conheçam os limites de atuação desses profissionais. De acordo com Dantas (2015, p. 89) as abordagens policiais no Brasil são caracterizadas por se tratarem de ações violentas com o uso de força desproporcional.

Insta frisar, que esse delito compreende todo insulto cometido pela autoridade, podendo ocorrer de uma violência mais leve, como por exemplo, as vias de fato, ou mais grave como o homicídio. Assim conglomeradas tanto a violência física quanto a violência moral, como: “tortura psicológica, disparo de armas de fogo para o ar, emprego de gases e outros”. (CAPEZ, 2014, p. 17).

Diante do mencionado é possível afirmar que existe a necessidade de determinar precisamente qual o limite de atuação dos policiais durante a execução de suas atividades, a fim de verificar como elas devem ser feitas sem restringir o direito do cidadão e até que ponto o policial pode usar a força sem que a integridade física do indivíduo seja atingida e seus direitos individuais sejam violados, mediante o que é exposto no texto constitucional.

Portanto, nas relações entre o Estado e os cidadãos, para que se assegure a paz social é admitido o uso da força, desde que a polícia use a força controlada, equivalente ao risco significado pela resistência alheia à autoridade policial, ou melhor, deve-se agir dentro da legalidade, como também da proporcionalidade, principalmente respeitando a dignidade da pessoa humana.

2.2 DIRETRIZES CURRICULARES – IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NAS ACADEMIAS DE POLÍCIA

Viu-se diante de todo o exposto até o momento fazer um estudo aprofundando acerca do processo evolutivo dos mecanismos criados para combater ou ao menos diminuir as ações truculentas, alternativas que visavam melhor orientar os agentes públicos quanto a manifestação de força.

Por volta da década de 1990 houve no cenário brasileiro, o surgimento de mecanismos frente a manifestação de arbitrariedades e abuso de poder. Exemplo disso foi a criação do Decreto nº1.904/1996, uma iniciativa do Governo Federal em parceria com a ONU – Organização das Nações Unidas, o referido Decreto foi intitulado - Programa Nacional de Direitos Humanos e tinha como principal objetivo apontar a necessidade de implementação de uma política de estudos que priorizasse, nas Academias de Polícia, o ensino acerca do tema direitos humanos. No ano seguinte, foi criada a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (QUEIROZ, 2015, p. 60).

Nos anos posteriores outras medidas foram criadas com a mesma finalidade, exemplo disso é o PNSP - Plano Nacional de Segurança, que visava orientar quanto a formação e qualificação da Polícia Militar sugerindo então reformas, pois via-se no momento a necessidade de alterar os parâmetros nacionais dos órgãos de segurança pública. O objetivo até então era melhor direcionar os agentes quanto a responsabilidade social que a função policial exercia. De acordo com o texto do referido Decreto, era necessário também, estimular e aprimorar a capacitação dos operadores de segurança, implementando nas Academias programas educacionais com ênfase no estudo dos direitos humanos.

Incluir no currículo dos cursos de formação de policiais módulos específicos sobre direitos humanos, gênero e raça, gerenciamento de crises, técnicas de investigação, técnicas não letais de intervenção policial e mediação de conflitos (BRASIL, 2002, p. 7).

Logo, a partir da criação das Bases Curriculares, as Instituições passaram a ter uma melhor orientação acerca da formação dos agentes. O intuito inicial era padronizar o curso de formação trazendo um adequado planejamento curricular para as Academias de Polícia. A base comum era formada por 29 disciplinas sendo elas divididas em 6 áreas temáticas, tais como, Linguagem e Informação; Missão Policial; Cultura Jurídica; Técnica Policial e Saúde do Policial.

Apesar de objetivar a padronização do ensino nas Academias, a Matriz curricular abria a prerrogativa para que cada Academia instaurasse as disciplinas que atendessem as particularidades regionais, isto é, diante das especificidades de cada região, era possível que as Academias incluíssem disciplinas que julgassem cabíveis dentro do contexto de segurança pública sendo denominada de “parte diversificada” (QUEIROZ, 2015, p. 63).

Insta frisar, que a PNSP estimulou os posteriores projetos voltados a segurança pública. Ademais a Matriz Curricular Nacional estabeleceu princípios básicos tendo em vista o aperfeiçoamento na qualidade da Educação no âmbito da segurança pública nacional. Em 2005 foram acrescentadas na Matriz Curricular Nacional, Diretrizes Pedagógicas para as Atividades Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, as disciplinas acrescentadas orientavam quanto os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.

Já no ano de 2008 houve uma modificação nas ações formativas da Matriz Curricular Nacional. As alterações consistiam no acréscimo de disciplinas as quais tratavam da Prevenção, Mobilização Comunitária e Mediação e Resolução de Conflitos.

Diante de todo o exposto foi possível constatar que tais Diretrizes são de extrema relevância para a Instituição no sentido de fomentar a adoção de ações que respeitem os direitos sociais assegurados na CF/1988, inibindo práticas que desrespeitem o princípio da dignidade da pessoa humana.

2.2.1 Considerações acerca da lei 4898/1965 no âmbito da atividade policial

Ainda sobre o tema, faz-se necessário mencionar a Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965 que prevê o crime de abuso de autoridade e tem por objetivo resguardar os cidadãos dos abusos cometidos por autoridades públicas como por seus agentes. Abusos esses que possam implicar nos direitos e garantias constitucionais, por exemplo, a liberdade de locomoção como também inviolabilidade de domicílio a incolumidade física e outros (LENZA, 2012, p. 1000).

O artigo 1º da Lei 4.898 de 1965 prevê a regulamentação do direito de representação, especifica aos crimes de abuso de autoridade e determina a figura de apuração das responsabilidades penal, civil e administrativas. Dessa forma, é reconhecida como Lei de abuso de Autoridade. A referida Lei em estudo, versa sobre a responsabilização do agente nas esferas criminal, civil e administrativa.

Para punir pequenos abusos os quais não encontravam nenhuma previsão no Código Penal, e para não ficarem impunes, devido essa feita, foi criada a referida Lei. Não esquecendo também, de certa forma, do contexto histórico no qual introduz o diploma em observação, tendo em vista que o mesmo entrou em vigor no período do regime ditatorial, no ano de 1965.

A Lei em estudo ingressou no ordenamento jurídico e possuía como vontade ideológica a busca pela moralização do cargo público e a repressão pelos pequenos abusos, tendo em vista que, os primeiros passos nesse sentido foram criar uma base legal para os crimes que antes não existiam tipificações.

Foi sob essa inspiração e contexto histórico que a Lei de Abuso de Autoridade foi editada, com a finalidade de pôr fim à violência praticada pelos órgãos oficiais de controle social. Tendo em vista que a mesma versa sobre o abuso de autoridade, pode se constatar que ela visa assegurar os direitos e garantias fundamentais que estão previstos na Constituição Federal de 1988, como também tornar-se de fato, eficazes as penas criadas com o intuito de coibir e punir o crime de abuso autoridade (Capez, 2014, p. 7).

Em contrapartida, insta frisar que existem situações de conflito que podem ser caracterizadas pela subjetividade de se utilizar ou não o uso da força. O agente de segurança pública, ao se deparar com uma determinada circunstancia onde o indivíduo é suspeito de cometer uma infração e o mesmo resistir ao ser abordado fica a cargo do policial avaliar se a situação representa risco tanto para o agente quanto para terceiros.

Cumprе ressaltar ainda que a integridade física do Policial também é um aspecto imprescindível a ser levado em consideração nesse contexto. Logo, é necessário ponderar as ações assegurando que o direito do cidadão seja resguardado, sem desconsiderar que a segurança e a integridade física do agente é de extrema importância e deve ser garantido.

Nesta senda Luiz Flávio Gomes (2005, p. 110) destaca que a proporcionalidade deve ser aplicada em todas as situações, nas palavras do autor:

Tudo se concentra no princípio da proporcionalidade, que exige adequação, necessidade e ponderação, alicerçado no art. 3º do Código de Processo Penal, de que a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem com o suplemento dos princípios gerais de direitos (GOMES, 2005, p. 110)

Ainda sobre a referida temática o artigo 234 do Código de Processo Penal Militar reforça que o uso da força é aconselhável nas circunstâncias onde houver resistência, ou quando o Policial identificar situação de risco tanto para a sociedade quanto para sua integridade.

Os artigos 284 e 292 do Código de Processo Penal, dispõe de mesmo modo sobre o uso da força mediante situações de resistência e tentativa de resistência do preso. O artigo 292 assevera que em caso de resistência as autoridades competentes estão autorizadas a usarem os recursos necessários para conter a recusa.

Portanto, diante do mencionado foi possível constatar que as diretrizes criadas a fim de dar um melhor direcionamento as Academias de Polícia, por meio da inclusão de disciplinas que tratem mais especificamente de matérias como direitos humanos, são fundamentais para dar uma visão mais adequada quanto a pratica policial em relação a proteção dos direitos fundamentais da sociedade. Em contrapartida a menção feita a respeito da Lei 4.898/65 (Lei de abuso de autoridade) que tem como objetivo dispor acerca dos crimes nos quais ocorrem o abuso de poder, complementa a ideia de que há necessidade de controle diante das ações policiais com o intuito de garantir a segurança pública sem violar os direitos do cidadão assegurados pela Constituição Federal de 1988.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do aumento dos índices da violência em suas mais variadas formas, sejam estas, praticadas por cidadãos que infringem a Lei ou por agentes públicos incumbidos por combater atividades delituosas, tem-se um assunto de extrema relevância no âmbito da segurança pública.

O presente artigo buscou evidenciar, no contexto das atividades exercidas pelas Policia ostensiva, de que forma essa violência ocorre e quais são os limites de atuação da Polícia Militar, visto que é possível observar nos veículos de comunicação notícias dos conflitos entre os agentes de segurança pública e a sociedade, durante as ações policiais as quais muitas vezes resultam no uso excessivo da força e ações truculentas por parte dos agentes.

Buscando atingir os objetivos propostos inicialmente no referido estudo, bem como responder ao problema de pesquisa no qual refere-se a apontar os limites da abordagem policial a fim de não violar o princípio da dignidade da pessoa humana, será realizada uma análise argumentativa entre os autores mencionados ao longo do texto fazendo uma correlação entre os entendimentos trazidos por eles e os dados obtidos por meio de pesquisas, referente a temática,

nas Instituições de Segurança Pública e outras. O intuito principal é por meio desta trazer uma nova contribuição teórica a respeito do tema proposto.

Inicialmente é indispensável retomar a abordagem relativa aos direitos fundamentais. Nesse sentido Ferraz Filho (2014) entende que o Estado Democrático de direito garante constitucionalmente que os direitos fundamentais não de ser preservados.

Em mesma análise Moraes (2013) afirma que os direitos fundamentais consistem em um conjunto institucionalizado de direitos e garantias inerentes ao ser humano, cuja finalidade basicamente é promover o respeito à sua dignidade, por meio de proteção frente ao arbítrio do poder estatal e estabelecer condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

A dignidade da pessoa humana é um princípio atrelado aos direitos fundamentais e no presente estudo é analisado frente as ações operacionais da Polícia Militar. A sociedade tem esse direito resguardado e o mesmo pode ser contemplado em diversos trechos da Carta Magna.

Dentro desse contexto surge o questionamento, que confere no objeto de estudo desta pesquisa, de que forma as atividades da segurança pública, especificamente no âmbito da Polícia Militar, podem violar o direito do cidadão, bem como quais os limites das ações policiais.

Os Órgãos de Segurança, são os responsáveis pela garantia da ordem pública, Simas (2004) apresentou de forma enfática uma descrição a respeito da importância da polícia ao longo do texto, no qual afirma a indispensabilidade da Instituição.

Todavia, cumpre ressaltar que as ações realizadas pela polícia devem respeitar um conjunto de regras e normas, diante disso o uso da força em uma atividade policial só deve ocorrer em circunstâncias que exijam medidas de controle mais extensivas.

Capez (2014) reitera que é essencial que se conheçam os limites de atuação desses profissionais. Nas ações policiais deve se observar que as medidas tomadas devem ser proporcionais ao nível de risco que se apresenta, cabendo ao agente garantir o controle de uso da força.

Nesse sentido, como mencionado no decorrer do texto, Lei de Abuso de Autoridade tem como escopo resguardar os direitos da sociedade contra os possíveis abusos cometidos por agentes públicos em qualquer esfera. Todavia, a letalidade das ações policiais pode ser vislumbrada de acordo com levantamentos realizados por órgãos de segurança Pública e afins.

Um levantamento realizado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em parceria com o FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aponta que o número de mortes em decorrência de ações policiais tem aumentado a cada ano, os dados retratam a realidade de

atividades policiais truculentas, para melhor representação dos dados, tem-se a Tabela 1 - Mortes decorrentes de intervenção policial.

Tabela 1 - Mortes decorrentes de intervenção policial

Brasil e Unidades da Federação	Em serviço		Fora de Serviço		Total	
	Número Absoluto	Número Absoluto	Número Absoluto	Número Absoluto	Número Absoluto	Número Absoluto
Ano:	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Brasil	1.774	1.778	391	455	3.146	3.320
Alagoas (1)	62	92	7	-	77	97
Bahia (2)	278	299
Ceará (3)	36	60	3	20	53	86
Distrito Federal	4	6	6	4	10	10
Espírito Santo	19	17	4	7	23	24
Goiás	80	114	16	27	96	141
Maranhão	53	115	7	2	60	117
Mato Grosso	6	6	1	2	7	8
Mato Grosso do Sul	80	40	7	5	87	45
Minas Gerais	105	68	21	37	126	105
Pará	140	161	12	19	152	180
Paraná	184	216	14	25	198	241
Pernambuco (2)	29	51
Piauí	13	11	3	7	16	18
Rio de Janeiro (2)	584	645
Rio Grande do Norte	69	75	-	1	69	76
Rio Grande do Sul	66	78	26	29	92	107
Roraima	1	2	1	4	2	6
Santa Catarina	88	54	3	9	91	63
São Paulo (4)	706	606	252	242	958	848
Sergipe (2)	43	43
Acre	2	2	...
Amapá (2)	25	38
Paraíba	21	15	2	-	23	15
Rondônia	11	6	1	1	12	7
Tocantins	2	5	1	-	3	5
Amazonas	26	31	4	14	30	45

Fonte: Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2017)

Os dados apontam, em quase sua totalidade, o aumento nos índices de mortes ocasionadas por intervenção policial, nos Estados brasileiros e no Distrito Federal, é possível constatar através do levantamento um número expressivo de mortes.

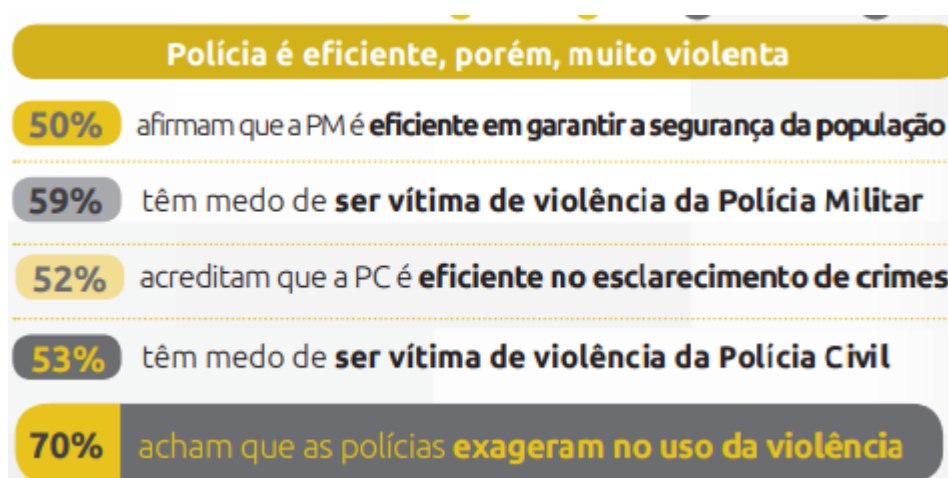
Dito isso, faz-se necessário retomar a perspectiva de Queiroz (2015), o autor mencionado ao longo da revisão de literatura, destaca que determinadas falhas na conduta do agente especialmente quando existe o uso da força podem gerar situações nas quais a integridade física do cidadão vem a ser comprometida ou de forma mais grave pode ocasionar o óbito.

Em uma análise argumentativa entre os dados apresentados na referida pesquisa e o entendimento do autor supramencionado é evidente a importância do controle na atuação policial. Os óbitos decorrentes de ações dos agentes de segurança são alarmantes e o

crescimento desses números anualmente deve ser tratado como um problema de segurança pública que necessita de medidas emergenciais.

Ainda nesse contexto, interessante se faz notar, dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no Anuário Nacional de Segurança Pública de 2017, uma pesquisa realizada em âmbito nacional acerca do ponto de vista que a população tem em relação a Instituição da Polícia, para melhor ilustrar o percentual atingido tem-se o Quadro 1 – Perceptiva da população brasileira em relação as atividades policiais.

Quadro 1 – Perceptiva da população brasileira em relação as atividades policiais



Fonte: 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2017)

A pesquisa realizada pelo Datafolha em parceria com o Fórum Nacional de Segurança Pública contou com a participação de 3.625 pessoas, de 217 municípios brasileiros em diversas regiões. Tendo em vista os dados supramencionados, é possível observar que aproximadamente 59% dos participantes das pesquisas tem medo de sofrer algum tipo de violência policial e 70% dos entrevistados acreditam que a polícia utiliza a força de forma excessiva e demonstra prática de violência no exercício da função.

Os dados apresentados, vão totalmente de encontro ao exposto por Queiroz (2015) ao longo da revisão de literatura, no qual o autor descreve as Diretrizes Curriculares como mecanismos que foram criados com a finalidade de orientar e inibir as ações excessivas no âmbito da segurança. A perspectiva da população apresentada traz dados relevantes passíveis de discussão, especialmente em se tratando da sensação de insegurança que a população tem em relação a figura Policial, sendo que a Instituição deveria, a princípio, proporcionar exatamente a sensação oposta diante da sociedade. Apesar de constar no levantamento que parte

da população acredita na eficiência da Polícia, uma parcela majoritária destaca que existe indicativos de violência excessiva evidente na atuação policial.

Tal constatação retoma o que foi exposto pelo autor Dantas (2015) ao longo do texto, no qual o mesmo reafirma que as ações policiais no Brasil têm características de violência e desproporcionalidade. A polícia no exercício de sua função é vista como um inibidor de criminalidade nas atividades ostensivas, entretanto é importante frisar que tão importante quanto manter a ordem pública é manter o controle quanto ao uso das forças nas ações policiais.

Insta frisar que o Ministério Público é o Órgão responsável por controlar externamente as ações policiais, garantido que os direitos da população sejam resguardados e que haja o devido controle sobre as práticas executadas, todavia os dados mencionados comprovam que na prática a realidade não condiz com o orientado pelos Órgão de Segurança, Diretrizes Curriculares e Ministério Público.

No ano de 2015, o Ministério Público em parceria com NCAP - Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, lançou a Cartilha Cidadã, a qual tinha como principal finalidade orientar quanto as práticas operacionais da Polícia e apresentar os direitos e deveres dos cidadãos no contexto da atuação policial. Entre os principais apontamentos, a cartilha descrevia os direitos dos cidadãos mediante uma abordagem Policial, os quais o indivíduo não poderia ser submetido a situações vexatórias e nem qualquer tipo de ação que comprometa a sua integridade física do indivíduo. A cartilha orientava ainda que, em caso de algum tipo de violência praticada pelos agentes o cidadão deveria de imediato sinalizar aos Órgãos responsáveis – Corregedorias e MP – a fim de se instaurar o devido procedimento de averiguação dos fatos (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2015).

Diante do mencionado até o momento, tanto na revisão de literatura, quanto aos resultados obtidos pelas pesquisas mencionadas, bem como, o exposto anteriormente sobre as medidas adotada pelo MP e demais Instituições de Segurança, vê-se que a temática da necessidade de melhorias e padronização das atividades policiais com a finalidade de ao menos diminuir a incidência de ações truculentas tem sido evidenciada, entretanto ainda há muito a ser realizado nesse sentido.

Dito isso, pode-se afirmar que objetivo principal desta pesquisa foi atingido, o qual referia-se a identificar os limites das ações policiais e quais as consequências trazidas a sociedade diante da violência cometida pelos agentes, constatou-se, de acordo com o apresentado nos resultados da pesquisa, que a sociedade, em sua maioria, associa a atividade policial a práticas violentas o que ocasiona a falta de confiança na figura Policial. As consequências das práticas policiais causadas no âmbito social, são sinalizadas no

demonstrativo apresentado no qual aponta o aumento nos índices de mortes em decorrências de intervenção policial.

Em mesma análise o problema de pesquisa que buscou-se investigar, de que forma a abordagem policial pode infringir o princípio da dignidade da pessoa humana e quais os limites das ações policiais, também é atrelado ao conteúdo apresentado até o presente momento, visto que mesmo em meio as Diretrizes e Orientações dos Órgãos de segurança ainda existem no meio da segurança práticas que estão de desacordo com os direitos fundamentais que são resguardados constitucionalmente. Nesta senda, vê-se a necessidade de medidas as quais tragam soluções para o referido embate.

Cumprе ressaltar que a pesquisa visa trazer uma nova contribuição teórica relativa a abordagem policial frente a dignidade da pessoa humana, dentro de um contexto de mecanismos que possibilitem otimizar os serviços prestados no âmbito da segurança pública, nos quais se atinja o objetivo principal, que é a manutenção da ordem pública, mas sem violar os direitos resguardados constitucionalmente.

No decorrer da revisão de literatura um ponto importante foi abordado, no qual tratou-se da Polícia Comunitária e seus aspectos, Bordin (2009) demonstrou que a ideologia de policiamento comunitário vai de encontro ao modelo baseado nas punições e represarias no combate ao crime que ocorre de forma excessiva em algumas ações policiais, isso porque, existe uma filosofia de descentralização das atividades policiais oportunizando autonomia e poder de decisão dos policiais e ainda maior integração entre polícia e a comunidade

Seguindo a mesma linha Ribeiro (2014) afirma que esse modelo de Polícia Comunitária personifica a estrutura da Instituição que se conhece na atualidade, podendo empregar um novo padrão de atuação que resguarde os direitos fundamentais e que flexibilizem procedimentos tradicionais, potencializando a relação de confiança entre população e Instituição, pois de acordo com os dados apresentados nesta seção as ações violentas por parte da polícia geram sensação de insegurança na sociedade.

Um levantamento realizado pelo Ibope Inteligência em parceria com a Confederação Nacional da Indústria – CNI, intitulada de Retratos da Sociedade Brasileira: Segurança Pública, publicada no ano de 2017, abordou a temática da segurança pública e suas vertentes analisando a opinião de 2.002 entrevistados em 141 municípios brasileiros, em relação a quais as consequências da violência no seu cotidiano e meios de aprimorar as ações policiais. Os dados obtidos estão em conformidade com o objeto de estudo desta pesquisa e podem ser melhor observados de acordo com os percentuais apresentados no Gráfico 1 – Mecanismos que podem aprimorar as ações policiais.

Gráfico 1 – Mecanismos que podem aprimorar as ações policiais.



Fonte: CNI (2017)

Na perspectiva dos entrevistados, dentre outras, a Polícia Comunitária é um mecanismo de apoio que pode ser adotado como forma de aprimorar a atuação policial. A adoção do modelo de Polícia comunitária como forma de combate à criminalidade e diminuição da violência é bem aceita em outros Países como é o caso do Japão (CNI, 2017)

A instituição da Polícia Militar é um órgão do Estado destinado à aplicação da lei como também ao domínio da ordem pública, a letalidade policial é um aspecto que deve ser erradicado pois causa danos tanto a sociedade quanto a imagem da Instituição. A reestruturação e a implementação de medidas que incentivem a práticas não violentas e orientem de forma mais taxativa a atuação policial é de fundamental importância.

A Polícia comunitária possui um modelo de maior familiarização com a comunidade e deve ser um padrão a ser seguido em todos os âmbitos da segurança pública. Foi descrito tanto na revisão de literatura e na apresentação dos dados a Polícia Comunitária como um modelo alternativo para reestabelecer o relacionamento entre a Instituição da Polícia e a sociedade, visto que, o padrão de policiamento comunitário é uma possibilidade de alteração nas ações relacionadas ao patrulhamento preventivo e demais operações.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos fundamentais são assegurados a todo e qualquer cidadão e estão elencados ao disposto na Constituição Federal de 1988. Dentre os principais direitos garantidos, tem-se o direito a dignidade da pessoa humana.

o principal objetivo do presente artigo de pesquisa, foi evidenciar de que forma as atividades executadas pela Polícia podem violar os direitos de um cidadão, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana. De acordo com o exposto no decorrer deste estudo pode-se constatar que existem padrões os quais os agentes de segurança pública devem se basear a fim de garantir a manutenção da ordem pública sem deixar de lado os direitos dos cidadãos que são explicitados na Carta Magna, todavia diante das ocorrências de ações as quais existe o uso excessivo da força pode-se constatar que em muitos casos os limites de atuação do Policial são excedidos.

Diante do levantamento de dados nos principais Órgãos de Segurança Pública, foi possível verificar altos índices de óbitos provenientes de ações policiais, insta frisar de acordo com as informações divulgadas que estes números têm crescido a cada ano, o que leva a uma reflexão sobre os limites das atividades dos agentes de segurança pública.

Ainda sobre os resultados alcançados no referido estudo, pesquisas apontaram que a sensação de segurança da população em relação ao trabalho realizado pela Polícia ostensiva é insatisfatória, e mesmo em meio aos resultados que descreveram que a Polícia realiza um trabalho eficiente, a maioria dos participantes afirmaram que as ações policiais têm características violentas.

Nesse sentido o modelo de Polícia Comunitária foi apontado como uma alternativa, no sentido de modificar o modelo de ações truculentas baseado nas punições e represarias no combate ao crime conhecido na atualidade, haja vista que o referido modelo é conhecido por possuir uma ideologia de policiamento que objetiva maior familiarização com a comunidade e descentralização das atividades policiais.

Portanto, como sugestão para trabalhos recomenda-se a realização de uma pesquisa voltada para os resultados obtidos nas principais regiões as quais o modelo de Polícia Comunitária já foi implementado e quais os benefícios trazidos para as comunidades, bem como, as dificuldades encontradas para implementar esse modelo de policiamento.

REFERÊNCIAS

BORDIN, Marcelo. **Polícia Comunitária**: entre a retórica do estado e a prática cotidiana. Vigilância, Segurança e Controle Social. PUCPR. Curitiba. Brasil, 4-6 de março de 2009. Disponível em: <http://www2.pucpr.br/ssscla/papers/SessaoF_A06_pp349-368.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2018.

BRASIL. SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS. **PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH - 2)**, BRASÍLIA: SEDH, 2002.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed., rev. e atual. de acordo com a Emenda constitucional n. 70/2012. Imprensa: São Paulo, Saraiva, 2012.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal** - legislação penal especial, vol. 1 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DANTAS, Aline Chianca. **Mediação policial, segurança pública e segurança humana**: uma abordagem reflexiva. Revista Direito, Estado e Sociedade n.46 jan/jun 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/?option=com_pmetabusc&mn=88&smn=88&type=m&metalib=aHR0cDovL3JucC1wcmItby5ob3>. Acesso em: 31 jan. 2018.

FERRAZ FILHO, José Francisco Cunha. **Constituição Federal Interpretada** – Costa Machado (org.) - Editora: Manole 5ª Ed. - 2014.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal**: parte geral: culpabilidade e teoria da pena / Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais, IELF pro Omnis, 2005.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. **Atlas da Violência 2017**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30411>. Acesso em: 21 abr. 2018.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado** / 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e Jurisprudência. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

QUEIRÓZ, Jamil Amorim de. **Práticas de abordagens operacionais no contexto das relações etnicorraciais**: desafios para a formação do policial militar / Jamil Amorim de Queiróz. – 2015 204 f.

RIBEIRO, Ludmila. **O nascimento da polícia moderna**: uma análise dos programas de policiamento comunitário implementados na cidade do Rio de Janeiro (1983-2012). SCIELO, Análise Social versão impressa ISSN 0003-2573 Anál. Social n° 211 Lisboa jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.me.c.pt/sci_elo.php?script=sci_arttext&pid=S0003-25732014000200003>. Acesso em: 30 jan. 2018.

SIMAS, Mário Cezar Simas. **Polícia ostensiva e de preservação da ordem pública**. Tenente-coronel PMSC - UNISUL, 2004. Disponível em: <<http://www.acors.org.br/2004/artigo-sobre-policia-ostensiva-e-preservacao-da-ordem-publica/>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

VALERA, Carlos Alberto. **Constituição Federal Interpretada** – Costa Machado (org.) - Editora: Manole 5ª Ed. - 2014.